



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.379, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 18 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, considerando o Plano de Contingência em Saúde, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19; as normativas internas que tratam das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento na UNIRIO; as normativas do Ministério da Educação; o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior; os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e, no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que a Resolução SCS nº 5.335, de 18 de setembro de 2020, passa a ser reconhecida como Resolução SCS nº 5.379, de 22 de março de 2021, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, sendo uma ação que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes na UNIRIO. Seu objetivo é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica.

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) tem por objetivos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

I - identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;

II - despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;

III - ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior;

IV - contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;

V - ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;

VI - fortalecer a política de ação afirmativa existente nas instituições;

VII - incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UNIRIO;

VIII - divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Art. 5º A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas da UNIRIO é classificada em duas modalidades:

I. Discente Iniciação Científica Bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF)/CNPq;

II. Discente Iniciação Científica Bolsista nas Ações Afirmativas (IC-AF)/UNIRIO.

§1º A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais.

§2º A atividade de iniciação científica ação afirmativa não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º O exercício da iniciação científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

Art. 6º O objetivo do Programa de Bolsas IC-AF/UNIRIO é capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento, ampliando a participação de grupos sociais em espaços tradicionalmente por eles não ocupados, quer seja em razão de discriminação direta, quer seja por resultado de um processo histórico a ser corrigido. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a proposta de quantitativo ser enviada pela Câmara de Pesquisa.

Art. 7º O Programa de Bolsas PIBIC-AF/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 8º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa IC-AF, sob orientação do professor responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 9º O coordenador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de servidores efetivos e ativos da UNIRIO.

Parágrafo único. Bolsistas de Pós-Doutorado podem ser cadastrados apenas como coorientador.

Art. 10. São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas de IC-AF estarão vinculadas:

I. conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica-AF;

II. elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;

III. indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando seguir princípios éticos e evitar conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato à bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de estudo; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Pesquisa;

IV. orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração do relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos científicos, congressos, seminários e outros;

V. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, de cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;

VI. participar da Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa até o prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;

VII. comunicar à Diretoria de Pesquisa o trancamento de matrícula no Curso de Graduação da UNIRIO, caso isso aconteça com o bolsista sob sua responsabilidade, e informar a data da colação de grau, com antecedência de pelo menos 1 mês para que haja tempo de substituição da bolsa IC-AF;

VIII. comunicar à Diretoria de Pesquisa os casos de afastamento do docente por período superior a 120 dias, e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da bolsa IC retornará para a Diretoria de Pesquisa. Nos casos de bolsas PIBIC/CNPq, de acordo com a RN 017/2006 CNPq: É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;

IX. participar da avaliação dos trabalhos e das Conferências integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art. 11. O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 12. São atribuições do discente:

I. conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação Científica na modalidade a que está vinculado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- II. dedicar vinte (20) horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;
- III. no momento da atribuição da bolsa de Iniciação Científica, NÃO estar recebendo bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou estar realizando estágio não curricular remunerado;
- IV. apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica (JIC) da UNIRIO conforme Regulamento da Jornada de Iniciação Científica;
- V. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de IC-AF, citando o órgão de fomento;
- VI. entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa.

Art. 13. O discente será desligado do programa de iniciação científica nas seguintes situações:

- I. insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;
- II. desistência ou abandono das atividades de pesquisa;
- III. encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;
- V. descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. A Diretoria de Pesquisa (PROPGPI) será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas.

Art. 15. A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação Científica serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI.

Art. 16. A seleção das bolsas de iniciação científica será realizada pela Câmara de Pesquisa nomeada por portaria pela Reitoria.

Parágrafo único. Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.

Art. 17. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

- I. avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores-orientadores e aos discentes;
- II. acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Pesquisa e CNPq, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação;
- III. determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV. ao final de cada edição do Programa de Iniciação Científica, o discente e o professor-orientador farão jus ao certificado emitido pela PROPGPI, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 18. O número de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeito à disposição orçamentária.

Art. 19. Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas.

Art. 20. A PROPGPI é o órgão competente para dirimir conflitos e responder às dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste documento.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria